

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADOR DA FAZENDA - Cícero Harada

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª sessão ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2007.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-003561/026/05

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP – Botucatu.

Responsável(is): Antonio Rugolo Júnior e Pasqual Barretti (Dirigentes).

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003561/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, exercício de 2005, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-032338/026/99

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Serviços relativos à implantação das subestações Jaguaré e Cidade Dutra, para a linha Sul da CPTM.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 07-12-05 e 25-05-06.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 7 e 8 em exame, com recomendação.

TC-028704/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: VR Vales Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Hamilton de França Leite (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de cartões magnéticos para utilização em supermercados previamente credenciados.

Em Julgamento: 2º Termo Aditivo celebrado em 19-09-06.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-001123/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Uni Repro S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Eduardo Favero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções) e Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de reprografia, heliografia, plastificação de documentos, encadernação, plotagem, laminação de folhas, com fornecimento de insumos.

Em Julgamento: 3º Termo Aditivo celebrado em 24-08-06. Prorrogação da Caução. Devolução Caucional.

Advogado(s): Sergio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-021281/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial – Lote-1.

Em Julgamento: 4º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 13-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação em exame, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-011064/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteado.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Molina Martines (Diretor Técnico de Departamento de Saúde – Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteado).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar destinada a funcionários, servidores e/ou empregados (conforme Decreto nº 8373 de 12/08/76), nas dependências do Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-03-05. Valor – R\$1.094.827,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 21-01-06.

TC-011698/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteado.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Molina Martines (Diretor Técnico de Departamento de Saúde – Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteado).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar destinada a pacientes (adultos e infantis), Centro de Convivência Infantil (Decreto Estadual nº 39482 de 08/11/94), acompanhantes legalmente instituídos (conforme Lei Federal nº 8069 de 13/07/90; artigo 278, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo; Lei Estadual nº 9144 de 09/03/95 e Lei Federal nº 10741 de 01/10/03) e residentes (conforme Lei Federal 6932 de 07/07/81), nas dependências do Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-011064/026/05). Contrato celebrado em 08-03-05. Valor – R\$1.785.748,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 21-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto de Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisado no TC-011064/026/05) e os contratos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se ao Sr. Secretário de Estado da Saúde o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da irregularidade constatada.

TC-033505/026/05

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Planinvest Administração e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Corrêa Malek (Diretor Técnico-Substituto do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de emissão e distribuição de documentos-refeição, na forma de cartão eletrônico, a serem fornecidos aos servidores, policiais militares e estagiários a disposição do Tribunal.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 24-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo – 1ª Prorrogação do Contrato nº 019/05.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-036798/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Central Leite Nilza.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.422.440 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-11-05. Valor – R\$2.050.048,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 25-07-06.

TC-036786/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 994.680 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036798/026/05). Contrato celebrado em 13-10-05. Valor – R\$813.880,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 25-07-06.

TC-036787/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Trevizan Indústria e Comércio Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 707.760 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036798/026/05). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$693.604,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura

2ªs.o.1ªC

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 25-07-06.

TC-036788/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.036.440 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-036798/026/05). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor - R\$1.028.937,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 25-07-06.

TC-036789/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Só-Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.838.880 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-036798/026/05). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor - R\$1.716.469,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 25-07-06.

TC-036790/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 999.720 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036798/026/05). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$849.762,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 25-07-06.

TC-036791/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: SAMMI – Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 750.060 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036798/026/05). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$746.254,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 25-07-06.

TC-036793/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 936.720 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036798/026/05). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$843.048,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 25-07-06.

TC-036794/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Irmãos Carlucci Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 912.600 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036798/026/05). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$916.146,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 25-07-06.

TC-036795/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.497.240 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036798/026/05). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$1.355.308,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 25-07-06.

TC-036796/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.984.320 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-036798/026/05). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor –

2ªs.o.1ªC

R\$2.076.530,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 25-07-06.

TC-036797/026/05

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Campeзина.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Manginelli (Coordenador de Desenvolvimento dos Agronegócios).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.334.160 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-036798/026/05). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor - R\$1.240.048,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 25-07-06.

TC-009963/026/06

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 983.880 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-036798/026/05). Contrato celebrado em 09-01-06. Valor - R\$780.451,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 25-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada no TC-036798/026/05) e os contratos em exame, com recomendação.

TC-005138/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: J2M2 Tecnologia e Marketing Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Milton Dias Leme (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor Técnico) e Silvia Andrade Cunha Galletta (Gerente de Informática Pedagógica).

Objeto: Aquisição de licença para uso de softwares educacionais, sendo 25.000 cadeias alimentares destinado às Escolas da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$900.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 23-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 03-10-06.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos de inexigibilidade licitatória, o contrato e o termo subsequente.

TC-033806/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Inácio Antônio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de produção e edição do programa "VIVER ESCOLA", com veiculação em emissora de televisão de canal aberto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-09-06. Valor – R\$706.738,60.

2ª s. o. 1ª C

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato.

TC-024443/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação do talude das Penitenciárias I e II de Potim.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-01-06. Valor – R\$777.918,92.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, com determinação à Auditoria da Casa para que acompanhe a execução contratual, juntando aos autos as informações pertinentes.

TC-027029/026/06

Locatário: Banco Nossa Caixa S/A.

Locador: João Batista Costa.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel a ser construído para abrigar a nova Unidade de Negócios Carapicuíba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 21-07-06. Valor – R\$1.292.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, com a recomendação mencionada no voto do Relator.

TC-035592/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Script Promoções e Produções Artísticas Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Locação do imóvel a ser construído no terreno constituído de parte do lote 12, da quadra-5, da Vila Santo Antonio – São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-09-06. Valor – R\$1.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, com a recomendação constante do voto do Relator.

TC-035825/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 24-08-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 30-08-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-09-05. Valor – R\$480.000,00. Termo Aditivo celebrado em 08-05-06. Termo de Prorrogação celebrado em 25-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame.

TC-027400/026/06

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Contratada: Fundação de Amparo ao Preso "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Armando Natal Maurício (Coordenador de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de cadeira para aluno e professor, cadeira universitária, mesa aluno e mesa professor.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$1.549.646,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato.

TC-028737/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: HERSA Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) de Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços, com fornecimento de material e mão-de-obra, para adequação da iluminação de balizamento e emergência do Instituto Central e do Prédio dos Ambulatórios do Hospital das Clínicas da FMUSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente.

TC-030896/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição e instalação de monitoração, destinados ao Instituto Doutor Arnaldo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$4.295.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, com recomendação à origem.

TC-033370/026/06

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Hércules Equipamentos de Proteção e Borrachas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio dos Santos Antonio (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dilson Pedro Saltoratto (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 375 roupas de proteção para combate a incêndio, com entrega única.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$682.650,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato n.º CCB – 017/421/06.

TC-033972/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Eurofarma Laboratório Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Terceirização de medicamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-09-06. Valor – R\$748.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato.

TC-017239/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-11-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Execução das obras de contenção do interceptor do Ribeirão Meninos, margem esquerda, numa extensão de 930 metros, no trecho compreendido entre a Avenida Almirante Belmare e a Rua São Paulo, integrante do sistema de esgotamento sanitário da RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Sabesp. Contrato celebrado em 13-04-06. Valor – R\$4.939.063,24. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 06-10-06.

Advogado(s): José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato nº 50119/05.

TC-027847/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: OPSIS Operação de Sistemas de Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Carlos de Paula (Gerente de Departamento Distrital Capivari/Jundiaí) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba).

Objeto: Serviços de engenharia em manutenção de redes e ramais de água e esgotos nos Municípios de Hortolândia, Paulínia e Monte Mor.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 20-07-06. Valor – R\$917.000,00.

2^{as}.o.1^{ac}

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line e o contrato.

TC-037298/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Peróxidos do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente do Departamento de Gestão de Licitações Respondendo pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de peróxido de hidrogênio líquido à granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$1.413.210,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line e o contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-003602/026/03

Interessado(s): Fundação do Instituto de Biociências de Botucatu – FUNDIBIO.

Responsável(is): Fausto Foresti (Diretor Presidente).

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003602/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da FUNDIBIO - Fundação do Instituto de Biociências da UNESP – Campus de Botucatu, exercício de 2003, quitando-se o Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-027715/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – VUNESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Concurso Público para provimento de cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-08-05. Valor – R\$1.236.444,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 06-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-033465/026/05

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Engeva Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: César Silva (Vice Diretor Superintendente em Exercício como Diretor Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da Escola Técnica Estadual "Frei Arnaldo Maria de Itaporanga" – ETE FAMI, localizada na Rodovia Péricles Belini, Km 120 + 900m – Votuporanga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-10-05. Valor – R\$1.699.499,99.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações.

TC-017285/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Compuware do Brasil S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de licenças de uso do programa-produto (software) "Changepoint" para Governança de TI, incluindo prestação de serviços de instalação, customização, treinamento e suporte técnico local a ser utilizado durante o período de vigência contratual.

Em Julgamento: Instrumento de Aditamento celebrado em 28-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, firmado em 28/06/02.

TC-037487/026/06

Locatário: Banco Nossa Caixa S/A.

Locador: Betad Administração de Bens Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística)

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Locação para fins não residenciais com condição suspensiva.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-09-06. Valor – R\$810.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016454/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 23-03-05.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 29-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial para unidades de negócios do Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-04-05. Valor – R\$5.768.332,32. Termo Aditivo celebrado em 26-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-06-06.

Advogado(s): Eliana Kamada Gabriel, Denise Dessie Cabral Dias, José Luiz Florio Buzo e outros.

TC-018911/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial para unidades de negócios do Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-016454/026/05). Contrato celebrado em 24-04-05. Valor – R\$5.325.572,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-06-06.

Advogado(s): Eliana Kamada Gabriel, Denise Dessie Cabral Dias, José Luiz Florio Buzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, apreciada no TC-016454/026/05, os contratos e o termo aditivo constante do TC-016454/026/05, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-031405/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Milton Pelegrini (Diretor Técnico).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Pelegrini (Diretor Técnico) e Roberto Shiyunji Nishikawa (Gerente de Integração e Soluções Tecnológicas).

Objeto: Implantação e execução de serviços técnicos especializados de Informática de Gerenciamento Integrado, suporte de 1º nível, às escolas localizadas na Capital, Grande São Paulo e localidades do interior do Estado de São Paulo – Projeto Intragov.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-08-06. Valor – R\$4.195.806,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-019432/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada – SERCA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-01-05. Valor – R\$1.653.016,80. Termo de Aditamento e Retificação celebrado em 17-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-032476/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Auto Posto Lavapés Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luís Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Fornecimento mensal de combustíveis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$818.940,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001343/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-08-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 168 unidades habitacionais, um CAC – 1B e 06 lixeiras no Conjunto Habitacional São Bernardo do Campo S-1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-12-05. Valor – R\$5.114.882,15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-020794/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: GEAC do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de licença de uso do módulo PM Fast Track, manutenção, suporte técnico e administração técnica dos softwares SmartStream Plataforma, SmartStream Financeiros (Ledger, Allocation, Reconciliation, Fixed Asset) e SmartStream Reports (Cognos Impromptu e Cognos Powerplay) do Módulo PM Fast Track e do Módulo MPC – Budgeting.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-06. Valor – R\$737.202,84.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-020796/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MTF Comércio Internacional Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-08-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 19-04-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de pinhão e engrenagem homologados pela Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ, para redutor do truque do metrocarro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-05-06. Valor – R\$2.749.999,80.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-025118/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Carioca Christiani – Nielsen Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da pista, construção de acostamento e 3ª faixas, inclusive trevos e dispositivos de segurança, na Rodovia SP-425 - Lote-1.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-12-05, 07-03-06, 26-05-06 e 21-08-06.

Advogado(s): José Luiz Ladeira Bueno e outros.

Acompanha(m): TC-011705/026/05.

TC-025121/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CR Almeida S/A Engenharia de Obras.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da pista, construção de acostamento e 3ª faixas, inclusive trevos e dispositivos de segurança, na Rodovia SP-425 - Lote-3.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-12-05, 31-07-06 e 24-10-06.

TC-024493/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Mendes Junior Trading e Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração e recapeamento da pista, construção de acostamento e 3ª faixas, inclusive trevos e dispositivos de segurança, na Rodovia SP-425 - Lote-2.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-12-05 e 28-07-06.

Acompanha(m): TC-011705/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em apreço, bem como legais as despesas deles decorrentes.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022209/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Magma Sistemas Consultoria S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage para serviços de suporte técnico "on-site" e apoio técnico especializado nos programas de computador - plataforma de software Lótus.

Em Julgamento: Termo Aditivo, Retificação e Ratificação celebrado em 27-12-05.

TC-022210/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente - PST) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage para serviços de suporte técnico "on-site" e apoio técnico especializado nos programas de computador – Plataforma de Software Tivoli.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 16-06-06.
TC-022211/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: BRQ Soluções em Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage para serviços de suporte técnico "on-site" e apoio técnico especializado nos programas de computador – Plataforma de Software Lótus.

Em Julgamento: Termo Aditivo, Retificação e Ratificação celebrado em 27-12-05.

TC-022212/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Soft Consultoria Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente - PST) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage para serviços de suporte técnico "on-site" e apoio técnico especializado nos programas de computador – Plataforma de Software Tivoli.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 16-06-06.
TC-022215/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Passport Advantage para serviços de suporte técnico "on-site" e apoio técnico

especializado nos programas de computador – Plataforma de Software Rational.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 16-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os instrumentos de alteração em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-019253/026/05

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – Suely Vilela – Reitora.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Universidade de São Paulo, relativa ao exercício de 2004.

Responsável(is): Adolfo José Melfi (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-06, que julgou irregulares os atos concessórios das aposentadorias, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante das considerações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantidos os termos e efeitos da r. sentença recorrida.

TC-026277/026/01

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e CDM Construtora e Empreendimentos Ltda., objetivando a conclusão das obras de edificação de 100 unidades habitacionais e de um centro de apoio no empreendimento Guarulhos “C3”.

Responsável(is): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-06, que julgou irregulares os termos de aditamento e de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi .

Acompanha(m): TC-007766/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000053/010/03

Contratante: Universidade de São Paulo através da Prefeitura do Campus "Luiz de Queiroz".

Contratada: Vise Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Vinícius Folegatti (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de vigilância e segurança patrimonial em próprios da Universidade.

Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento celebrado em 31-03-03. 2º Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrado em 24-06-03. 3º Termo de Aditamento de Alteração e Prorrogação celebrado em 22-12-03. 4º Termo de Aditamento de Alteração celebrado em 26-07-04. 4º Termo de Aditamento de Alteração e Prorrogação celebrado em 22-12-04. 5º Termo de Aditamento de Prorrogação celebrado em 21-12-05. 3º Termo de Reti-Ratificação celebrado em 22-12-05. Demonstrativo de Cálculos de Reajuste.

Advogado(s): Adia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004868/026/03

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Mário Manoel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações operacionais e trens da CPTM com efetiva cobertura dos postos distribuídos ao longo das linhas, incluindo postos motorizados, bem como de implantação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica em estações do Lote 4: Linhas "B" (parcial) e "C".

Em Julgamento: 6º Termo de Aditamento celebrado em 15-09-06.

Advogado(s): Saint Clair Mora Junior, Patrocínia da Silva Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-000452/003/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Contratada: Base Aerofotogrametria e Projetos S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa: Ypujucan Caramuru Pinto (Coordenador-Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Rossetti (Coordenador).

Objeto: Execução de serviços de ortorretificação de material aerofotogramétrico.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-12-03. Valor – R\$956.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 04-06-04 e 19-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato ordenador da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a origem informar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas a respeito.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, impor ao Responsável pena de multa, fixada no valor correspondente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-006472/026/06

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Delegacia Seccional de Polícia de Jundiáí.

Contratada: Auto Posto Marataí Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Antonio Desgualdo (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim Dias Alves (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Fornecimento mensal de 9000 litros de álcool etílico hidratado e 22.800 litros de gasolina comum.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-12-05. Valor – R\$807.912,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 29-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato ordenador da despesa, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com a determinação de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja este Tribunal informado das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável pela homologação do certame e pela assinatura dos instrumentos contratuais, pena de multa no valor equivalente pecuniário de 200 UFESP's (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

TC-016195/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Grupo de Serviços Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador(es) da Despesa: Aglaé Néri Gambirasio (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição do medicamento Peginterferon Alfa 2A concentração/dosagem 180 mcg, incluído no programa de dispensação de medicamentos em caráter excepcional do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços – Ata de Registro de Preços nº 35/05 celebrada em 12-07-05. Valor – R\$5.095.936,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e a Nota de Empenho nº 64/06, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação ao responsável.

TC-017363/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Croma Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Marco Júnior (Diretor) e Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 360 unidades habitacionais tipologia V052H-01, portarias, pára-raios, centros de medição, centros de apoio ao condomínio, lixeiras padrão e abrigos de gás e execução de terraplenagem e fechamento no conjunto habitacional Hortolândia "B".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-04-06. Valor – R\$8.431.630,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 07-10-06.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Yara Lucia Leitão, Mariangela Zinezi e Arilsom Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação à origem.

TC-017986/026/06

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Jose Elerigton Paulino (Major PM).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Montagner (Major PM).

Objeto: Aquisição de munição convencional para uso da Corporação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-05-06. Valor – R\$7.999.960,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-022686/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista existente, com implantação de acostamentos, rotatória fechada e passarela, inclusive sinalização horizontal e vertical no acesso a Descalvado pela SP-215, KM 111,45, com 3.300,00 metros de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-05-06. Valor – R\$2.289.283,61.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.

TC-035857/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Editora da USP – Universidade de São Paulo.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Willian Sampaio de Oliveira (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de 39.600 exemplares de livros "Títulos Diversos" destinados a compor o acervo da Biblioteca do Professor – Acervo 2006.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-09-06. Valor – R\$826.200.00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador das despesas, com recomendação.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000424/026/04

Representante(s): Atrio Construtora e Incorporadora Ltda. – representada por Elisabete Neves Pereira.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº007/03, promovida pelo Executivo Municipal local, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação e drenagem de diversas ruas do Município.

TC-012822/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Constran S/A Construções e Comércio.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação e drenagem de diversas ruas do Município, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-03-04. Valor – R\$5.495.244,94. Termo de Aditamento celebrado em 30-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 18-10-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-000424/026/04.

Decidiu, outrossim, pelos motivos constantes do referido voto, julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o 1º termo aditivo em exame (TC-012822/026/04), aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação do artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8666/93, aplicar ao Sr. Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, então Prefeito Municipal e autoridade que homologou a licitação e firmou o contrato, multa em valor correspondente a 1000 (hum mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000664/001/04

Representante(s): Câmara Municipal de Penápolis – Vereador – Roberto Martins Torsiano.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Penápolis.

Assunto: Eventuais irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº 01/04, promovida pelo Executivo Municipal local.

TC-001075/001/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Firmino Ribeiro Sampaio (Prefeito).

Objeto: Manutenção das disponibilidades de caixa, centralizando todas as atividades bancárias, com exceção da contas dos inativos, pensionistas e convênios.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-05-04. Valor – R\$865.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 05-11-04, 29-06-05 e 16-02-06.

Advogado(s): Milton de A. C. Lauteschlager, Fernando José Garmes, Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, José Carlos Borges de Camargo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação apreciada no TC-000664/001/04, bem como regulares a concorrência pública e o contrato em exame no TC-001075/001/04.

TC-033226/026/02

Contratante: Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André – EPT.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de conservação em geral de logradouros públicos no município de Santo André.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-09-06.

Advogado(s): Fábio Arantes Corrêa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo de Prorrogação de nº 164/06, o Reajuste de Preços e os Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos inseridos às fls. 2002/2015 e fls. 2030/2045 do processo, com a recomendação constante do voto do Relator.

TC-018425/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Consórcio CONSTRUBASE – ENGEFORM Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

Objeto: Construção do Quarteirão da Saúde e Reforma da Unidade Hospitalar Adjacente, à Av. Antônio Piranga nº 614, Centro.

Em Julgamento: Apostila nº.02 de 12-06-06. Termo Aditivo e Reti-Ratificação celebrado em 26-09-06.

Advogado(s): Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Apostila nº 02, de reajuste de preços (fls. 2596v), e o Termo Aditivo nº 02, de retificação de valor contratual, bem como tomou conhecimento dos Endossos de fls. 2601/2603 e fls. 2612/2615 do processo.

TC-000745/003/05

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas.

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: A. Helena Milani (Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente), Silvio José Marques (Diretor Comercial) e Eliana V. Atzingen B. de Morello (Gerente Jurídica).

Objeto: Prestação de serviços de corte e de religação do fornecimento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-04. Valor – R\$2.868.528,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 24-11-05.

Advogado(s): Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti A. B. Silva, Alvinha Aparecida de Almeida e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Campinas o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, considerando ter havido efetiva violação de determinações que emanam do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do artigo 3º, "caput", da Lei nº 8666/93, aplicar ao Sr.

Ricardo Farhat Schumann, então Diretor Presidente da SANASA Campinas e autoridade que homologou a licitação e firmou o contrato, multa em valor correspondente a 1000 (hum mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-026221/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Metropol Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Luiz Moreno (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e lixos acumulados em terrenos baldios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-04. Valor – R\$1.717.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 25-10-05.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Renato Mônaco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, considerando ter havido violação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar ao Sr. Mario Luiz Moreno, então Prefeito Municipal e autoridade que ratificou a dispensa e firmou o contrato, multa em valor correspondente a 1000 (hum mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-002864/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de alimentação escolar, diretamente nas unidades escolares do Município, denominado "merenda", no que consiste na prestação de serviços de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão-de-obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$4.074.900,00.

Acompanha(m): TC-000076/003/06

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-002473/026/05

Prefeitura Municipal: Floreal.

Exercício: 2005.

Prefeito: Gilberto de Grande.

Advogado(s): Milton Arvecir Lojudice.

Acompanha(m): TC-002473/126/05, TC-002473/226/05 e TC-002473/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Floreal, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002541/026/05

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2005.

Prefeito: Manoel Samatrin.

Período(s): (01-01-05 a 26-08-05) e (12-09-05 a 31-12-05).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Salime Abdo.

Período(s): (27-08-05 a 11-09-05).

Advogado(s): Maurício Fábio Pavan e outros.

Acompanha(m): TC-002541/126/05, TC-002541/226/05, TC-002541/326/05 e TC-023913/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação

das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e formação de autos apartados, para análise da matéria referente à remuneração do Sr. Prefeito Municipal.

TC-002149/010/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-021424/026/04

Recorrente(s): Marcos Antonio Souza Simões – Ex-Prefeito do Município de Promissão.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Marcos Antonio Souza Simões (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-03-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Manoel Eugenio Favinha Capassi e Claudio Henrique Manhani.

Acompanha(m): TC-021424/126/04

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. decisão originária.

TC-019503/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de 2004.

Responsável(is): Fabio Bello de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-08-06, que julgou ilegal a admissão para os cargos de médico e clínico geral, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Ubiratan Rocha Grosso, Antonio Carlos de Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário

e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a decisão de primeiro grau, para considerar regular o ato de admissão do Sr. Henrique Dreicon.

TC-001779/026/02

Embargante(s): PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Assunto: Contas anuais da PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor equivalente a 100 UFESP’s de acordo com o artigo 104, inciso III da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-06.

Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres e outros.

Acompanha(m): TC-001779/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, por não vislumbrar a omissão aventada pela embargante, nem mesmo ponto obscuro ou controverso que pudesse dar sustentação ao pedido.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002232/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Borges Fonseca Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Execução das obras remanescentes e corretivas de reurbanização da Rua 13 de Maio e entorno, localizada no centro de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-07-05. Valor – R\$2.574.344,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-04-06.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002992/003/06

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/Campinas.

Contratada: Presserv – Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente) e José Antonio Martins (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras de infra-estrutura, pelo regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de todos os projetos executivos; materiais; equipamentos e mão-de-obra, nas ruas do Núcleo Habitacional Vida Nova, no município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$2.830.235,90.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009110/026/2000

Representante(s): Salvador George Donizeti Khuriyeh – Deputado Estadual.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência pública nº 01/2000, objetivando a execução de obras de recuperação de pavimento asfáltico no Município. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro

2ªs.o.1ªC

Wallace de Oliveira Guirelli e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-07-2000 e 28-08-01.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e Flavia Maria Palavesi Machado.

TC-001765/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: SERVENG-CIVILSAN S/A - Empresas Associadas de Engenharia.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Mário Ortiz (Prefeito).

Objeto: Execução de obras nas Avenidas do Residencial "Di Napoli", até a SP-125 (Rodovia Oswaldo Cruz); Charles Schneider à Estrada Municipal Francisco Alves Monteiro e recuperação de pavimento asfáltico e diversos locais do Município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-03-2000. Valor - R\$2.710.725,85. Termos de Aditamentos celebrados em 30-06-2000 e 25-08-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 19-11-03.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Daniela Simão Bijos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, decidiu julgar improcedente a representação autuada no TC-009110/026/00 e, em face das falhas anotadas nos autos, julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame apreciados no TC-001765/007/03, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001564/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Pontepedras Mineração e Britagem Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elaine de Cássia Orti de Araújo (Secretária Municipal de Obras).

Objeto: Fornecimento de 15000m³ de pó de pedra e 7000m³ de pedrisco peneirado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-06-06. Valor – R\$660.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-024061/026/02

Contratante: S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Contratada: CEBI – Centro Eletrônico Bancário e Industrial Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática e fornecimento de software, inclusive dos programas fonte, compreendendo desenvolvimento, instalação, implantação de sistemas, treinamento de usuários, ajustes, alterações, atualizações, manutenção técnica, transferência de conhecimento e outros serviços atinentes.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 04-07-05, 30-08-05 e 13-06-06.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de fls. 1324/1325 e os termos aditivos nºs 4 e 5, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-003078/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII e artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-08-06. Valor – R\$950.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

2ªs.o.1ªC

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-001052/003/06

Contratante: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Benedito Pereira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de gestão financeira dos recursos garantidores das reservas técnicas dos benefícios de responsabilidade do Sistema Próprio de Previdência Social dos servidores municipais ativos e inativos e pensionistas, bem como o assessoramento e a realização de serviços relacionados aos aspectos atuariais, apoio legal, benefícios, folha de pagamento de inativos, contabilidade, controle de contribuição, compliance e tecnologia para aperfeiçoamento do referido sistema.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$3.780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-05-06.

Advogado(s): Rosemary Martiniano de Oliveira.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-000798/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Fresenius Kabi Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de medicamentos – soluções parenterais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços - Ata de Registro de Preços nº 017/05 celebrada em 23-02-05. Contrato celebrado em 22-03-05. Valor – R\$892.602,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos

do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 21-01-06.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-007305/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Copermedic de São Paulo – Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Estevão Calvo (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços médicos nas especialidades de clínica e pediatria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-06-05. Valor – R\$1.209.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 15-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 28-07-06.

Advogado(s): Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo aditivo em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-002421/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Locação de 02 (dois) equipamentos de piso, idênticos, totalmente automatizados, multiparamétricos, randômicos, para realização de rotinas de grande porte (acima de 10.000 testes/mês), para exames de Imunologia Clínica, Hormônios, Marcadores Tumoriais e

Drogas para Monitoramento Terapêutico, com fornecimento dos respectivos reagentes e de todos os materiais de suporte para a realização dos exames no Laboratório Municipal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 93/06.

TC-014272/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de emulsão asfáltica RL 1C necessária para a execução de pavimentação asfáltica pré-misturado a frio nas ruas do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-03-06. Valor – R\$2.193.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 10-08-06.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000289/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Paulínia Transportes e Turismo Ltda.- EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete), Helena Barbosa de Moura (Secretária da Indústria, Comércio e Turismo) e Elizabeth Ferreira de Brito (Secretária de Turismo e Eventos).

Objeto: Locação de veículos estilizados, com iluminação, som, microfone, ar condicionado climatizado ecologicamente correto, tv e vídeo com dispositivo da entrada e saída para deficientes físicos, com serviços de motoristas e guias.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 05-12-03 e 01-12-05. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 01-12-04. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-09-06.

Acompanha(m): Expediente TC-038653/026/02.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de prorrogação em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001584/002/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Contratada: Neec Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos de Melo Teixeira (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos, para a construção do pavilhão de exposições, com cobertura em estrutura espacial tubular tridimensional piramidal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 17-07-02. Valor – R\$809.999,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 07-05-03 e 26-08-04.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

TC-000795/002/03

Representante(s): Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – Marcelo Cezar Duarte Cavinato – Vereador.

Representado(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Assunto: Possíveis irregularidades no superfaturamento e modalidade inadequada na tomada de preços nº 08/02, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, para a construção do pavilhão de exposições.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação apreciada no TC-000795/002/03, bem como irregulares a tomada de preços, o contrato e acessórios (TC-001584/002/02), acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-007338/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-11-04. Valor – R\$4.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 09-11-05.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001483/003/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: PG Comunicação Art e Publicidade Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio da Costa Santos e Izalene Tiene (Prefeitos), Nilson Roberto Lucílio, Camile Silva Nóbrega e Marília Cristina Borges (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Geraldo Mendes de Melo (Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito), Moacir Benedito Pereira (Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica Interna), Luis Carlos Fernandes Afonso (Secretário Municipal de Finanças) e Lauro Câmara Marcondes (Secretário de Gabinete e Governo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade institucional.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-04-01, 13-09-01, 13-04-02 e 10-04-03. Termo de Re-Ratificação celebrado em 05-07-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-05-06.

Advogado(s): Marcelo Gonçalves de Souza, Marcos Augusto Perez, José Marcelo Ferreira Costa, Maria Fernanda de Moura e Souza, Tatiana Matiello Cymbalista, Marcelo Ronaldo de Souza, José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001406/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento (concreto betuminoso usinado a frio e terraplenagem no acostamento 2,7 metros de cada lado, na estrada Raimundo Maiolini).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-05-06. Valor – R\$2.183.256,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-018568/026/02

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE/SCS.

Contratada: ABCD – Assessoria e Representação em Informática S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wenceslau Teixeira e Cláudio Demambro (Diretores Gerais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em área de informática para licenciamento de uso temporário de sistema informatizado de gestão de saneamento.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 12-05-03, 10-05-04 e 09-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 17-11-06.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de prorrogação em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Antes de passar-se à apreciação do item 102 da pauta, TC-000322/010/04, foi apregoada a presença dos advogados que solicitaram a retirada do processo para vista, apresentação de memorial e para sustentação oral. Diante de manifestação de interesse da advogada da parte, presente aos trabalhos, por determinação do Relator foi adiado o julgamento.

TC-000322/010/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-001249/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$696.500,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 25-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001963/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços destinados à folha de pagamento de servidores, folha de pagamento de fornecedores e outros serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-12-04. Valor – R\$600.011,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 17-05-06.

TC-035029/026/04

Representante(s): Banco Nossa Caixa S/A.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Assunto: Representação formulada contra o edital de Concorrência Pública nº 03/04, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cerquilha com vistas a selecionar instituição financeira para processamento de folha de pagamento dos servidores municipais e outros serviços. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 17-05-06.

Advogado(s): Gabriela Ramos Monteiro Tavares, Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação apreciada no TC-035029/026/04, bem como irregulares a concorrência pública e o contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa (TC-001963/009/05), aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

2ªs.o.1ªC

Complementar nº 709/93.
TC-002144/009/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Vector Engenharia e Sistemas de Automação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento e implantação do sistema de telemetria, telecomando, supervisão e controle para as doze estações elevatórias de esgoto de Sorocaba, que conduzem efluentes até a estação de tratamento de esgotos Sorocaba 1, englobando o fornecimento de serviços de engenharia para desenvolvimento de projeto e implantação do referido sistema, além do fornecimento de material e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$1.398.735,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-03-06.

Advogado(s): Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000676/026/02

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Lenivaldo Pauliuki.

Advogado(s): Paulo Roberto da Silva, Carlos Alberto da Silva e Luiz Fernando de Toledo.

Acompanha(m): TC-000676/126/02 e TC-000676/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Hortolândia, exercício de 2002, com ressalvas aos

itens 2, 6, 7 e 12, consignados no relatório apresentado pelo Relator, dando-se quitação ao responsável, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-002284/026/04

Câmara Municipal: Cruzália.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Roberto Baumgarten.

Advogado(s): Marcelo José Cruz.

Acompanha(m): TC-002284/126/04 e TC-002284/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cruzália, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem e determinações à auditoria da Casa.

TC-002462/026/04

Câmara Municipal: Caconde.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: João Fernando Orrico Cantarelli Junior.

Acompanha(m): TC-002462/126/04 e TC-002462/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caconde, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem.

TC-002239/026/04

Câmara Municipal: Valinhos.

Exercício: 2004

Presidente(s) da Câmara: Eder Línio Garcia.

Advogado(s): Kelly Cristina Rovaris.

Acompanha(m): TC-002239/126/04 e TC-002239/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Valinhos, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se

quitação ao responsável, com recomendações à origem e determinações à auditoria competente da Casa.

TC-000615/026/02

Câmara Municipal: São Simão.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: João Darcy Tinoco Sant'Anna.

Advogado(s): Marcelo Marcial Nóbile.

Acompanha(m): TC-000615/126/02 e TC-000615/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Simão, exercício de 2002, com determinação à auditoria competente da Casa.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável à devolução do valor que recebeu a maior, bem como pelos demais vereadores, com as devidas atualizações, devendo ser comprovado o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002848/026/05

Prefeitura Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2005.

Prefeito: Bento Luchetti Junior.

Acompanha(m): TC-002848/126/05, TC-002848/226/05 e TC-002848/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Fernando Prestes, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

Antes de passar-se à apreciação do item 113 da pauta, TC-001481/005/03, foi apregoada a presença Sr. Oswaldo Ferreira Mello, que havia requerido sustentação oral, tendo S. Sa. declinado do pedido.

TC-001481/005/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – Oswaldo Ferreira Melo – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, no exercício de 2002.

Responsável(is): Oswaldo Ferreira Melo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-04, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a r. decisão de instância originária, com revogação da pena de multa de 300 (trezentas) UFESPs aplicada ao Sr. Osvaldo Ferreira Melo e decorrente registro, nos assentamentos desta Corte de Contas, dos atos de admissão de servidores por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, devidamente relacionados em fl. 16.

TC-003820/005/02

Recorrente(s): Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI – Diretor Geral - Gilson João Parisoto.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pelas Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI, no exercício de 2001.

Responsável(is): Gilson João Parisoto (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-05, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de ajudante geral, auxiliar de escritório, auxiliar de recursos gerais, encanador, escriturário de Faculdade, inspetor de alunos, operador de gravações, pedreiro, pintor, técnico em laboratório, vigia e bibliotecário, acionando em relação a elas o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Mauri Buzinaro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o conseqüente registro, nos livros e assentamentos do Tribunal de Contas do Estado, dos atos de admissão de pessoal com que se ocupam os presentes autos, cancelando-se, via reflexa, a pena de multa aplicada ao Professor Doutor Gilson João Parisoto, com severa recomendação à recorrente, à margem da decisão.

Antes de passar-se à apreciação do item 115 da pauta, TC-003582/005/02, foi apregoada a presença do Sr. Osvaldo Ferreira

Mello, que havia requerido sustentação oral, tendo S. Sa. declinado do pedido.

TC-003582/005/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - Osvaldo Ferreira de Melo – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, no exercício de 2001.

Responsável(is): Osvaldo Ferreira de Melo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-10-04, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a conseqüente concessão de registro do ato de admissão do Sr. Valdir Reinol nos assentamentos da Secretaria desta Corte de Contas e revogação da referida pena de natureza pecuniária.

TCs-000309/009/01, 17296/026/04, 001117/010/02, 01418/004/05, 004221/026/04, 800142/353/01, 800292/317/01, 800301/512/01 e 001900/003/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000036/006/05

Representante(s): Carlos Lélis Faleiros – Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio Paulista.

Representado(s): Câmara Municipal de Patrocínio Paulista.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Legislativo local no tocante a ligações interurbanas sem interesse público, renúncia de receitas e desapropriação de imóvel, nos exercícios de 2003 e 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 08-12-05.

Advogado(s): Marcos Antônio Ferreira e Welton José Geron.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, no que concerne à renúncia de receita sem as cautelas legais, aplicando-se à

espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da presente decisão ao Ministério Público, para eventuais providências da Instituição.

TC-001190/006/03

Contratante: DAERP - Departamento de Águas e Esgoto de Ribeirão Preto.

Contratada: Construtora Marna Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Darvin José Alves (Superintendente).

Objeto: Execução de obras de engenharia e construção civil para a execução de interceptor de esgotos na margem esquerda do Córrego Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual e Quitação Geral e Total celebrado em 16-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 21-10-06.

Advogado(s): Eurípedes Antonio Falquetti.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Rescisão Contratual e Quitação Geral e Total, em exame.

TC-001492/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas - COMEC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Francisco Arsênio de Mello Esquef (Secretário de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços auxiliares a serem executados por 144 adolescentes, entre 16 e 18 anos de idade, selecionados pela contratada, na qualidade de "Trabalho Educativo de Adolescentes".

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-03-05.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara, Mariana Villela Juabre, Carlos Henrique Pinto, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001497/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Biosintética Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-08-05. Contrato celebrado em 19-08-05. Valor – R\$1.788.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 15-12-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.

TC-001496/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Farmalab Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-001497/007/05). Contrato celebrado em 19-08-05. Valor – R\$1.259.520,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 15-12-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial para registro de preços (analisada no TC-001497/007/05) e os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das correspondentes despesas.

TC-002087/002/05

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de confecção de tíquetes, preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos, pelo sistema porta-a-porta para os funcionários da municipalidade, num total aproximado de 1.750 unidades, para o período de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-08-05. Valor – R\$1.600.939,20. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 30-09-05. Termo de Aditamento celebrado em 27-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-01-06.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato, o termo aditivo e o termo de reti-ratificação em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, diante do descumprimento de texto expresso de lei e considerando o dano decorrente para o Município e o valor do contrato, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Prefeito Municipal pena de multa no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000917/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Carneiro (Prefeito).

Objeto: Permissão de uso de espaço público, com prestação de serviços para processamento da folha de pagamento dos funcionários municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-06-05. Valor – R\$1.350.458,31.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,

2ªs.o.1ªC

a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-001161/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de remendo asfáltico de ruas e avenidas do município com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-06-05. Valor – R\$960.212,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações à origem.

TC-001498/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Maquim Comércio de Equipamentos Eletro Eletrônicos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Locação de máquina reprográfica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-07-06. Valor – R\$1.150.050,24.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-036256/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização respondendo pelo Departamento de Compras e Contratações).

Objeto: Prestação de serviços de informática e digitação de dados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 11-10-06. Valor – R\$980.573,04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato e legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-001161/026/05

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Paulo Sergio de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001161/126/05 e TC-001161/326/05 e Expediente(s): TC-001090/004/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Herculândia, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Presidente do Legislativo.

TC-001325/026/05

Câmara Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Wagner Genari.

Acompanha(m): TC-001325/126/05, TC-001325/326/05 e Expediente(s): TC-019191/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Casa Branca, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-001330/026/05

Câmara Municipal: Colômbia.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Endrigo Lucas Gambarato Bertin.

Advogado(s): Silvestre Lopes Mateus.

Acompanha(m): TC-001330/126/05 e TC-001330/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Colômbia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações ao Sr. Presidente do Legislativo.

TC-002905/026/05 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno

TC-002950/026/05

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2005.

Prefeito: Luiz Cláudio Trincha.

Advogado(s): Leandro Scanavachi, Flávia Maria Palavéri Machado, Janaína de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-002950/126/05, TC-002950/226/05 e TC-002950/326/05 e Expediente(s): TC-001735/010/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito.

TC-003029/026/05

Prefeitura Municipal: Araçariçuama.

Exercício: 2005.

Prefeito: Carlos Aymar Srur Bechara.

Acompanha(m): TC-003029/126/05, TC-003029/226/05 e TC-003029/326/05 e Expediente(s): TC-029807/026/05 e TC-004501/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçariçuama, exercício de 2005, exceção feita aos atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a instrução complementar, em autos apartados, das questões suscitadas no item Outras Despesas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do expediente TC-000137/026/06 ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2006, para conhecimento e eventuais providências.

TC-001900/001/03

Recorrente(s): Fundo Municipal de Aposentadoria, Pensão, Previdência e Assistência Social de Lavínia atualmente denominado Regime Próprio de Previdência Social.

Assunto: Contas anuais do Fundo Municipal de Aposentadoria, Pensão, Previdência e Assistência Social de Lavínia atualmente denominado Regime Próprio de Previdência Social, no exercício de 2003.

Responsável(is): Anilson Rizolli (Gestor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-06, que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei Complementar.

Advogado(s): José Renato Montanhani e Aliete Nakano Nagano.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator juntado aos autos.

TC-017383/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Araras, no exercício de 2004.

Responsável(is): Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-06, que negou parcialmente registro aos atos de admissão, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Carlos Ferreira Netto, Marina Dall'aglio Pastore e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001623/003/04

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapira e SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a concessão dos serviços de abastecimento de água, de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.

Responsável(is): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-07.

Advogado(s): Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira, Danilo Tavares da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração em exame.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

2^as.o.1^aC

Cícero Harada

SDG-1/LANG.